

- b) A eleição processa-se por votação secreta;
- c) Cada boletim de voto contém todos os elegíveis, devendo cada leitor assinalar três nomes;
- d) São eleitos os três estudantes que obtenham maior número de votos, sendo os casos de empate resolvidos por ordem decrescente do número de créditos (ECTS) já realizados no ciclo de estudos em que os estudantes em causa estão inscritos e, mantendo-se o empate, por ordem crescente de idade (isto é, sendo eleito o estudante mais jovem de entre os empatados).

## Artigo 10.º

**Delegação de competências**

1 — O Conselho delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos termos dos números seguintes, a prática de atos de administração ordinária relacionados com as suas competências referidas nas alíneas c), d), e), g-ii), g-iii) e g-iv) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — O Presidente pode delegar ou subdelegar parte das suas competências nos seus Vice-Presidentes.

3 — O Presidente pode ainda delegar ou subdelegar na Comissão Permanente parte das suas competências.

4 — O Presidente subdelega, desde já, na Comissão Permanente a prática de atos de administração ordinária relacionados com as competências referidas nas alíneas c), d), g-ii), g-iii) e g-iv) do n.º 1 do artigo 7.º

5 — Não são passíveis de delegação no Presidente as competências a que se referem as alíneas a), f) e g-i) do n.º 1 do artigo 7.º

6 — Há lugar a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 11.º

**Reuniões**

1 — O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As convocatórias das reuniões, do Conselho ou das suas comissões, são enviadas, por via eletrónica ou por outra forma adequada, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, e mencionarão o dia, hora, local das reuniões e a ordem de trabalhos.

4 — A elaboração da ordem de trabalhos das reuniões é da competência do Presidente, podendo qualquer membro solicitar a inclusão de matérias que considere pertinentes.

5 — A documentação relativa às matérias constantes da ordem de trabalhos de cada reunião pode ser previamente consultada por qualquer membro.

6 — A ordem de trabalhos, constante da convocatória de qualquer reunião, só poderá ser alterada com a expressa concordância da maioria dos membros presentes, sob proposta de qualquer dos participantes.

7 — Das reuniões serão lavradas atas das quais constarão as deliberações tomadas, bem como qualquer aspeto considerado relevante ou cujo registo seja solicitado pelos seus membros.

8 — A presença nas reuniões, do Conselho e das suas comissões, é obrigatória, devendo as faltas ser devidamente justificadas ao seu Presidente.

9 — Para fins específicos, poderão participar nas reuniões, por convite e sem direito a voto, individualidades cuja audição se revista de interesse para os assuntos em discussão, mediante concordância prévia da maioria dos seus membros.

10 — Poderá igualmente participar nas reuniões, sem direito a voto, um funcionário não docente, com o objetivo de as secretariar, redigir e assinar as respetivas atas.

11 — No caso de o Conselho Pedagógico não ter um funcionário não docente para coadjuvar o Presidente e secretariar as reuniões, o Presidente nomeará um secretário de entre os membros presentes à reunião, para as secretariar, redigir e assinar as atas.

## Artigo 12.º

**Disposições Finais**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria dos membros do Conselho em exercício efetivo de funções, em reunião de cuja convocatória conste explicitamente esse ponto.

3 — As dúvidas na aplicação do presente Regulamento, ou suas lacunas, deverão ser resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o Presidente.

30 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*,  
209474752

**Regulamento n.º 360/2016****Regulamento do Conselho Pedagógico Politécnico****Preâmbulo**

Na sequência da alteração dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 14/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 132, de 9 de julho de 2015 e, em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, é elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico Politécnico o presente Regulamento.

## Artigo 1.º

**Natureza e missão**

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade da Madeira (UMA), o Conselho Pedagógico Politécnico, adiante abreviadamente designado por Conselho, é um órgão criado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, com competência própria no âmbito pedagógico, como forma de articulação entre os conselhos pedagógicos das Escolas Superiores da UMA.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 57.º dos Estatutos da UMA, o Conselho Pedagógico Politécnico tem como objetivos fundamentais uniformizar critérios, regulamentos e procedimentos no que respeita aos ciclos de estudos de ensino politécnico, tomando diretamente decisões, ao nível macro, sempre que se tratar de problemas genéricos e não específicos a um determinado ciclo de estudos.

3 — O Conselho Pedagógico Politécnico rege-se pelo disposto nos artigos 57.º, 58.º, 59.º, 59.º-A e 59.º-B dos Estatutos da UMA e pelas normas do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

**Composição**

O Conselho Pedagógico Politécnico é um órgão formado por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, constituído por:

a) O Presidente do Conselho, que preside;

b) Um representante dos estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais e dos ciclos de estudos conferente de grau de ensino politécnico, cooptado pelos estudantes do Conselho sob indicação da Associação Académica;

c) O Diretor de cada curso técnico superior profissional e de cada ciclo de estudos conferente de grau de ensino politécnico, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 54.º dos Estatutos da UMA;

d) O Representante dos estudantes de cada curso técnico superior profissional e de cada ciclo de estudos conferente de grau de ensino politécnico, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 56.º dos Estatutos da UMA.

## Artigo 3.º

**Presidente**

1 — O Presidente do Conselho, adiante abreviadamente designado por Presidente, é um professor da carreira politécnica da UMA, de reconhecido mérito académico, nomeado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 — O Presidente do Conselho é coadjuvado por Vice-presidentes, no mínimo de um e no máximo de dois.

3 — Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente, de entre os professores do Conselho.

4 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do Presidente.

5 — O Presidente designa o Vice-presidente que o deva substituir nas suas ausências.

## Artigo 4.º

**Mandatos**

1 — O mandato do Presidente do Conselho coincide com o mandato do Reitor.

2 — O mandato do estudante cooptado, a que diz respeito a alínea b) do artigo 2.º, é anual.

3 — Caso haja necessidade de substituir o estudante cooptado, por sua renúncia, o seu substituto é indicado nos mesmos moldes, mas cumprirá apenas a parte restante do mandato em causa.

4 — O mandato dos membros do Conselho a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 2.º coincide com o seu mandato nos cargos em

causa, sendo imediatamente substituídos, quando cessam funções nesses cargos, pelos novos representantes, assim que estes tomam posse nos mesmos.

#### Artigo 5.º

##### Competência do Conselho

Compete ao Conselho:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- c) Promover a realização regular de inquéritos referentes ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos representados no Conselho e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização dos inquéritos aos estudantes dos ciclos de estudos representados no Conselho, de avaliação do desempenho pedagógico dos seus docentes, e a sua análise e divulgação aos interessados e aos órgãos relevantes;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar as linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- g) Pronunciar-se:
  - i) Sobre o regime de prescrições;
  - ii) Sobre a criação de ciclos de estudos com representação no Conselho e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - iii) Sobre a instituição de prémios escolares;
  - iv) Sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Universidade da Madeira.

#### Artigo 6.º

##### Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Exercer as competências que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- c) Garantir o bom funcionamento do Conselho e executar as suas deliberações, quando vinculativas;
- d) Propor ao Reitor e às unidades orgânicas relevantes, as eventuais reestruturações dos ciclos de estudos representados no Conselho que entenda por necessárias, ouvidos os respetivos Diretores de Curso;
- e) Dar parecer sobre a extinção de ciclos de estudos representados no Conselho;
- f) Coordenar, em articulação com os Presidentes das unidades orgânicas e os Diretores de Curso, os processos de avaliação dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- g) Propor ao Reitor o calendário letivo dos ciclos de estudos representados no Conselho, ouvido este;
- h) Coordenar, em articulação com os Presidentes das unidades orgânicas e os Diretores de Curso, a elaboração dos horários e dos mapas de avaliações;
- i) Atuar, em primeira instância, sobre queixas relativas a docentes, do foro letivo e pedagógico, dando-lhes o seguimento adequado;
- j) Gerir os recursos colocados à disposição do Conselho pelos órgãos da Universidade, e elaborar o plano de atividades, bem como o relatório de atividades, relativo a cada ano letivo, reportando-os ao Reitor;
- k) Organizar, em cada ano letivo, a eleição dos três representantes no Senado dos estudantes do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 7.º;
- l) Desenvolver outras atividades necessárias ao normal funcionamento dos ciclos de estudos afetos ao Conselho.

#### Artigo 7.º

##### Representantes dos estudantes no Senado

A eleição em cada ano letivo, dos três representantes dos estudantes no Senado, a que se refere a alínea *k*) do artigo 6.º, é organizada pelo Presidente do Conselho Pedagógico Politécnico nos termos seguintes:

- a) São eleitores e elegíveis todos os estudantes do Conselho;
- b) A eleição processa-se por votação secreta;
- c) Cada boletim de voto contém todos os elegíveis, devendo cada eleitor assinalar três nomes;

d) São eleitos os três estudantes que obtenham maior número de votos, sendo os casos de empate resolvidos por ordem decrescente do número de créditos (ECTS) já realizados no ciclo de estudos em que os estudantes em causa estão inscritos e, mantendo-se o empate, por ordem crescente de idade (isto é, sendo eleito o estudante mais jovem de entre os empatados).

#### Artigo 8.º

##### Delegação de competências

1 — O Conselho delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos termos dos números seguintes, a prática de atos de administração ordinária relacionados com as suas competências referidas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *g-ii*), *g-iii*) e *g-iv*) do artigo 5.º

2 — O Presidente pode delegar ou subdelegar parte das suas competências nos seus Vice-Presidentes.

3 — Não são passíveis de delegação no Presidente as competências a que se referem as alíneas *a*), *f*) e *g-i*) do artigo 5.º

4 — Há lugar a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Reuniões

1 — O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões do Conselho são enviadas, por via eletrónica ou por outra forma adequada, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, e mencionarão o dia, hora, local das reuniões e a ordem de trabalhos.

3 — A elaboração da ordem de trabalhos das reuniões é da competência do Presidente, podendo qualquer membro solicitar a inclusão de matérias que considere pertinentes.

4 — A documentação relativa às matérias constantes da ordem de trabalhos de cada reunião pode ser previamente consultada por qualquer membro.

5 — A ordem de trabalhos, constante da convocatória de qualquer reunião, só poderá ser alterada com a expressa concordância da maioria dos membros presentes, sob proposta de qualquer dos participantes.

6 — Das reuniões serão lavradas atas das quais constarão as deliberações tomadas, bem como qualquer aspeto considerado relevante ou cujo registo seja solicitado pelos seus membros.

7 — A presença nas reuniões do Conselho é obrigatória, devendo as faltas ser devidamente justificadas ao seu Presidente.

8 — Poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um funcionário não docente, com o objetivo de as secretariar, redigir e assinar as respetivas atas.

9 — No caso de o Conselho Pedagógico não ter um funcionário não docente para coadjuvar o Presidente e secretariar as reuniões, o Presidente nomeará um secretário de entre os membros presentes à reunião, para as secretariar, redigir e assinar as atas.

10 — Para fins específicos, poderão participar nas reuniões, por convite e sem direito a voto, individualidades cuja audição se revista de interesse para os assuntos em discussão, mediante concordância prévia da maioria dos seus membros.

11 — O Conselho pode ainda criar comissões consultivas, constituídas por seus membros, com carácter temporário, destinadas a estudar e a propor decisões em áreas específicas da competência do Conselho, devendo este, aquando da constituição dessas comissões, definir a sua composição, presidência, objeto e termo do seu mandato.

#### Artigo 10.º

##### Disposições Finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria dos membros do Conselho em exercício efetivo de funções, em reunião de cuja convocatória conste explicitamente esse ponto.

3 — As dúvidas na aplicação do presente Regulamento, ou suas lacunas, deverão ser resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o Presidente.

30 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209475692